



Camara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 265

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, nos termos do § 3º, do Artigo 32 da Lei Organica dos Municipios, combinado com o Artigo 118 do Regimento Interno, faz publicar a seguinte lei:

"A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Decreta e Promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O vencimento mensal do cargo de Diretor da Secretaria da Camara Municipal de Pompeia, fica fixado, a partir de 1º de Janeiro de 1954, de acordo com o seguinte padrão instituido pela Lei nº 174 de 9 de Dezembro de 1952:-

C A R G O

P A D R ã O

Diretor da Secretaria da Camara

Municipal.....

"T"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 9 de Dezembro de 1954.

Oswaldo Borges Ferreira

OSWALDO BORGES FERREIRA

PRESIDENTE

Salvador Mendes de Almeida

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

1º SECRETARIO

Yassuiko Endo

YASSUIKO ENDO

2º SECRETARIO

Publicada e registrada nesta Secretaria em 9 de Dezembro de 1954.

Waldemar Sesso

Waldemar Sesso

Diretor da Secretaria

COPIA

LEI Nº 266

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar, a partir de 1º de Novembro de 1954, as atuais tarifas dos serviços telefônicos deste Município de Pompéia, obedecendo as condições constantes desta lei e da tabela anexa.

§ UNICO - Esse aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos que lhe permitam enfrentar as acreções de despesas resultantes da elevação do nível de salário mínimo e dos salários em geral e Abens de Natal aos seus servidores, de conformidade com a tabela constante do acordo firmado na Rio de Janeiro em 20 de outubro de 1954, entre a Light and Power Company Ltd. e as Companhias Associadas e os sindicatos representativos dos Trabalhadores destas Empresas, homologada na mesma data, pelo Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2º - Qualquer insuficiência ou falta de renda proveniente da aplicação desta lei será considerada por ocasião da primeira revisão de tarifas que se efetuar.

Artigo 3º - Excetuada a disposição no artigo 1º, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954.-

Constantino Marcelino de Sousa

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 30 de Dezembro de 1954.-

Publicada por afixação no local de costume na data supra.

[Handwritten Signature]

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETÁRIO.

COPIA

- k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido de assinante 32,00
- l) - Taxa de ligação local originada em telefonia pública por 5 minutos 1,00
- m) - Tarifas interurbanas dentro do município:
 Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal de Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 30 DE DEZEMBRO DE 1.954.-

Constantino Marcelino de Souza

CONSTANTINO MARCELINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria, em 30 de Dezembro de 1.954.-
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

[Signature]
SECRETÁRIO.

COPIA

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 266

<u>ESPÉCIE</u>	<u>ASSINATURA MENSAL</u>
a) - Assinatura de telefones para as classes de comércios e profissões	
a-1) Linha individual, por aparelho	105,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho	85,00
b) - Assinatura de telefones residenciais:	
b-1) Linha individual, por aparelho	63,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	52,00
c) - Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante cada aparelho de parede	11,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situadas fora do perímetro da rede local, ligadas a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe de assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local ou de rede rural	11,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição aos aparelhos comuns de parede:	
e-1) aparelhos de mesa	5,00
e-2) aparelho menefene	9,00
<u>ESPÉCIE</u>	
f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha..	63,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizada o aparelho geral-cada telefone	42,00
h) - Taxa de mudança normal de um aparelho para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro de raio de 300 metros nas redes rurais-cada telefone	53,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição de tipo de aparelho - cada telefone	32,00
j) - Taxa de transferência de responsabilidade de assinante	32,00

Assinatura